PROC. N° 2316/17 PLL N° 254/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº OSk /18 - CEDECONDH

EMPATADO

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003 — que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal —, e alterações posteriores, ampliando o rol de serviços custeados por essa Contribuição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

O Projeto objetiva, mediante alteração na Lei que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), a expansão e a manutenção da rede de iluminação, por parte do Poder Público, em cooperativas habitacionais cadastradas no DEMHAB e no Programa Minha Casa Minha Vida.

A Procuradoria da Casa manifestou-se pela tramitação do Projeto, nos termos dispostos no Parecer nº 682/17. Assim como a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), igualmente, conforme Parecer nº 427/17.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), em seu Parecer nº 025/18, manifestou-se pela rejeição, fundamentando-a sob aspectos jurídicos e econômicos.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB), sob Parecer nº 037/18, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Em que pese a intenção do proponente seja assistir à população em situação de vulnerabilidade que reside em cooperativas habitacionais cadastradas no DEMHAB, empreendimentos do Minha Casa Minha Vida da faixa de 0 a 3 salários mínimos e condomínios residenciais do DEMHAB; compreendemos que há um notório clamor público por ações efetivas de segurança e a sensibilidade e a



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2316/17 PLL N° 254/17 Fl. 2

PARECER Nº 056 /18 - CEDECONDH

compreensão dos membros desta Comissão quanto a isso.

Contudo, entendemos que a simples alteração legislativa por si só não será suficiente para assegurar a segurança daquelas pessoas: faz-se necessário buscar medidas complementares para tal, tais como a atuação da Guarda Municipal junto àquela sociedade, respeitadas as atribuições das policias militar e civil, além da integração de órgãos de segurança tanto do Município como do Estado e da União.

Diante do exposto, esta CEDECONDH manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2018.

Vereadora Wonica Leal Relatora.

EMPATATO ela Comissão em 26.06,2018

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Noão Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

CONTRA

Vereador

1øisés Barboza – Vice-Presidente

/RM